



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

MENSAGEM 036, de 18 de outubro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES EDIS.

APROVADO EM 1º TURNO EM 29/10/2021  
APROVADO EM 2º TURNO EM 05/10/2021  
CONFORME VOTAÇÕES EM PLENÁRIO DESTA CÂMARA.

Com os cumprimentos de estilo, por meio deste expediente, encaminho a esta Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que CRIA O MUSEU DO QUEIJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mencionada pretensão legislativa busca formalizar no Município, em forma de Lei, a imensa importância do QUEIJO COALHO para o Poder Público Municipal e para o Nosso Jaguaribe, haja vista representar considerável fonte geradora de emprego e renda.

É fato público e notório no Nosso Querido Estado do Ceará, que o QUEIJO COALHO DE JAGUARIBE possui grande aceitação no mercado interno e externo, uma vez que, mencionada iguaria é comercializada em outros estados brasileiros.

A produção do QUEIJO COALHO se confunde com a própria história do desenvolvimento econômico do Nosso Município, situação já objeto de divulgação na mídia.

A respeito do tema:

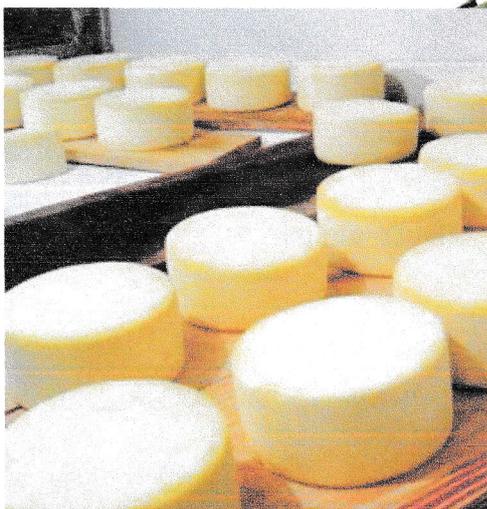
História do Queijo Coalho de Jaguaribe, Ceará (23 de agosto de 2019 Por Fernando Mourão) <http://www.queijocoalhobrasil.com/historia-do-queijo-coalho-de-jaguaribe-ceara/>

Reproduzimos o texto de autoria da Professora e Doutora Ivaneide Barbosa Ulisses, da Universidade Estadual do Ceará, que fala como os primeiros produtores de queijo Coalho artesanal do município de Jaguaribe-CE passaram (e ainda passam), desde o final do século XX, buscando se adaptarem as exigências das "Boas Práticas de Fabricação".

O trabalho conta também como o alimento **queijo Coalho** é significativo na **História de Jaguaribe**, chegando a interferir na elaboração de significados e interpretações sobre a "preservação e memória", "tradição e o fazer local".

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 21/10/2021

Meible  
Raimunda Meible Diógenes Pinheiro  
Secretária Geral



- Queijo Coalho artesanal de Jaguaribe-CE  
Foto crédito: Fernando Mourão

**Em síntese**, a autora do artigo tenta explicar a partir de uma narrativa histórica desde a colonização do município, encontrada em diferentes registros (dos anos 1970 até 2018), como o *alimento queijo Coalho* representa a **TRADIÇÃO**, a **MEMÓRIA** e a **CULTURA** de Jaguaribe, ou seja, são “bens culturais” que merecem ser tratados como “*Patrimônio Cultural Imaterial*” do estado do Ceará. Sem falar do “*Savoir-Faire*” (**Saber Fazer**) do queijo Coalho como um “alimento-monumento”.  
Para ler o artigo completo basta [acessar o PDF neste link](#).

Assim, aguarda a aprovação da matéria na sua íntegra, para o bem do Nosso Povo e de Todos Nós.

Atenciosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR o=ICP-Brasil  
ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2021-10-21 10:17-03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador

**JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

Projeto de Lei 035, de 18 de outubro de 2021.

**Cria o Museu do Queijo Coalho e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu do Queijo Coalho, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Art. 2º O Museu do Queijo Coalho terá sede no Palácio da Intendência, sede do Governo Municipal, situado neste Município, à Praça Senador Fernandes Távora, SN, Centro.

Art. 3º São objetivos do Museu do Queijo Coalho:

I - Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Jaguaribe, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos antigos produtores de Queijo de Jaguaribe, constituída e coletada ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, como forma de resguardar parte da memória do município de Jaguaribe, contada através do Queijo de Jaguaribe;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, equipamentos e outros elementos culturais pertencentes aos saberes e fazeres da produção artesanal do queijo coalho de Jaguaribe;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;



- f) incrementar o resgate da memória do povo, através de campanhas de doação de fotos, documentos, equipamentos, instrumentais de trabalho, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Jaguaribe;
- g) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;
- h) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;
- i) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
- j) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória de Jaguaribe, auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu;
- k) fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;
- l) por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

Art. 4º O Museu do Queijo Coalho, de caráter público, é uma instituição do Município de Jaguaribe e integra a estrutura da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, sendo este da incumbência da Superintendência da Cultura.

Art. 5º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 18 de outubro de 2021.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2021-10-21 10:16:03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito Municipal

Praça Senador fernandes Távora, Nº S/N, Centro, CEP: 63475-000  
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - 88 3522-1700 / [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br)